

LEI Nº 508/2012
DE 18 DE JULHO DE 2012.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 024/2012 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Elisiário autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, os imóveis constantes no “Anexo I” da presente lei, situados na Cidade de Elisiário, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Catanduva.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Elisiário se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Elisiário fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem

exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente ao PIS e/ou PASEP; e Certidão de Regularidade junto ao FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 05 de Julho de 2012.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO

“ANEXO I”
LEI MUNICIPAL Nº 508/2012

QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA
C	01	44.414
C	02	44.415
C	03	44.416
C	04	44.417
C	05	44.418
C	06	44.419
C	13	44.426
C	14	44.427
C	15	44.428
C	16	44.429
C	17	44.430
C	18	44.431
D	01	44.432
D	02	44.433
D	03	44.434
D	04	44.435
D	05	44.436
D	14	44.445
D	15	44.446
D	16	44.447
D	17	44.448
F	01	44.449
F	02	44.450
F	03	44.451
F	04	44.452
F	05	44.453
F	06	44.454
F	07	44.455
F	08	44.456
F	09	44.457
F	10	44.458
F	11	44.459

“ANEXO I”
LEI MUNICIPAL Nº 508/2012

QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA
F	12	44.460
F	13	44.461
F	14	44.462
F	15	44.463
F	16	44.464
F	17	44.465
F	18	44.466
F	19	44.467
F	20	44.468
F	21	44.469
F	22	44.470
F	23	44.471
F	24	44.472
F	25	44.473
F	26	44.474
F	27	44.475
F	28	44.476
F	29	44.477
F	30	44.478
F	31	44.479
F	32	44.480
F	33	44.481
F	34	44.482
F	35	44.483
F	36	44.484
F	37	44.485
F	38	44.486
F	39	44.487
F	40	44.488
G	01	44.489
G	02	44.490
G	03	44.491

“ANEXO I”
LEI MUNICIPAL Nº 508/2012

QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA
G	04	44.492
G	05	44.493
G	06	44.494
G	07	44.495
G	08	44.496
G	09	44.497
G	10	44.498
G	11	44.499
G	12	44.500
G	13	44.501
G	14	44.502
G	15	44.503
G	16	44.504
G	17	44.505
G	18	44.506
G	19	44.507
G	20	44.508
G	21	44.509
G	22	44.510
G	23	44.511
G	24	44.512
G	25	44.513
G	26	44.514
G	27	44.515
G	28	44.516
G	29	44.517
G	30	44.518
G	31	44.519
G	32	44.520
G	33	44.521
G	34	44.522
G	35	44.523

“ANEXO I”
LEI MUNICIPAL Nº 508/2012

QUADRA	LOTE	Nº MATRICULA
G	36	44.524
G	37	44.525
G	38	44.526
G	39	44.527
G	40	44.528
H	01	44.529
H	02	44.530
H	03	44.531
H	04	44.532
H	05	44.533
H	06	44.534
H	07	44.535
H	08	44.536
H	09	44.537
H	10	44.538
H	11	44.539
H	12	44.540
H	13	44.541
H	14	44.542
H	15	44.543
H	16	44.544
H	17	44.545
H	18	44.546
H	19	44.547

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA

Prefeito
Elisiário/SP